



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 44.872.778/0001-66

504

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009.

De 19 de Agosto de 2009.

Autoria: PODER LEGISLATIVO.

"DISPÕE SOBRE:- Inere Dispositivos da Lei Municipal nº. 872/02 e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 872/2002 de 06.05.2002, com a seguinte redação:

"§ 1º - O servidor público efetivo que tiver uma só falta semestral e não contar com repreensão ou advertência, receberá como bônus de aniversário, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo no mesmo mês.

"§ 2º - O servidor público efetivo que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, independente de requerimento, receberá uma gratificação de 1/6 (um sexto) de seus vencimentos".

"§ 3º - O servidor público efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, fará jus ao recebimento de um Vale Alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), concedido por meio de Cartão Magnético, o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Agosto de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo-Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12
Quinta-feira, 20 de Agosto de 2009.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009.
De 19 de Agosto de 2009.
Autoria: PODER LEGISLATIVO.

"DISPÕE SOBRE:- Inserir Dispositivos da Lei Municipal nº. 872/02 e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 872/2002 de 06.05.2002, com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor público efetivo que tiver uma só falta semestral e não contar com repreensão ou advertência, receberá como bônus de aniversário, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo no mesmo mês.

§ 2º - O servidor público efetivo que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, independente de requerimento, receberá uma gratificação de 1/6 (um sexto) de seus vencimentos."

§ 3º - O servidor público efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, fará jus ao recebimento de um Vale Alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), concedido por meio de Cartão Magnético, o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

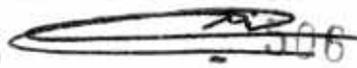
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Agosto de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1054/2009 **De 18 de Agosto de 2009.**

Dispõe Sobre:- “*Inserir Dispositivos da Lei Municipal nº 872/02 e dá outras providências.*”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 872/2002 de 06.05.2002, com a seguinte redação:

“§ 1º - O servidor público efetivo que tiver uma só falta semestral e não contar com repreensão ou advertência, receberá como bônus de aniversário, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo no mesmo mês.

“§ 2º - O servidor público efetivo que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, independente de requerimento, receberá uma gratificação de 1/6 (um sexto) de seus vencimentos”.

“§ 3º - O servidor público efetivo, comissionado ou contratado temporariamente, fará jus ao recebimento de um Vale Alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), concedido por meio de Cartão Magnético, o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 18 de Agosto de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo

